



OPANAL

Agência para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe

Inf.18/2017Rev.5

Original: español/ inglés/ português

DECLARAÇÃO DOS ESTADOS MEMBROS DA AGÊNCIA PARA A PROSCRIÇÃO DAS ARMAS NUCLEARES NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE OPANAL

DIA INTERNACIONAL PARA A ELIMINAÇÃO TOTAL DAS ARMAS NUCLEARES (26 DE SETEMBRO DE 2017)

Os Estados membros da Agência para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (OPANAL):

Conscientes de seu compromisso histórico com o desarmamento nuclear global,

Reafirmando que um mundo sem armas nucleares é fundamental para o cumprimento dos objetivos prioritários da humanidade como são a paz, a segurança e o desenvolvimento,

Reconhecendo que alcançar e manter um mundo livre de armas nucleares é uma responsabilidade compartilhada por todos os Estados Membros das Nações Unidas,

Reafirmando que, em virtude da Carta das Nações Unidas, os Estados devem se abster, em suas relações internacionais, de recorrer à ameaça ou ao uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou de qualquer outra forma incompatível com os propósitos das Nações Unidas,

Reiterando que o uso e a ameaça do uso de armas nucleares é uma violação à Carta das Nações Unidas, uma violação ao Direito Internacional, incluindo o Direito Internacional Humanitário e um crime contra a humanidade,

Orgulhosos de pertencer à América Latina e ao Caribe, a primeira região densamente povoada do mundo que, mediante o Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (Tratado de Tlatelolco), estabeleceu uma zona livre de armas nucleares,

Reiterando a plena vigência das declarações sobre o desarmamento nuclear adotadas pela Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC) em 20 de agosto de 2013 em Buenos Aires, em 29 de janeiro de 2014 em Havana, em 29 de janeiro de 2015 em Belén, em 27 de janeiro de 2016 em Quito e em 25 de janeiro de 2017 em Punta Cana,

Congratulando-se pela celebração de meio século do Tratado de Tlatelolco em 14 de fevereiro de 2017 no âmbito da XXV Sessão da Conferência Geral da OPANAL, em nível ministerial,

Recordando a “Declaração dos Estados Membros da OPANAL no Quinquagésimo Aniversário da conclusão do Tratado para Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (Tratado de Tlatelolco)”, adotada em 14 de fevereiro de 2017, na qual os países caribenhos e latino-americanos renovaram seu compromisso de seguir trabalhando por um mundo livre de armas nucleares,

Destacando a importância do Seminário Internacional “Um mundo livre de armas nucleares: É desejável? É possível? Como alcançá-lo?” que se realizou em 13 de fevereiro de 2017 na Cidade do México, como parte das celebrações do Quinquagésimo Aniversário do Tratado de Tlatelolco, no qual participaram eminentes personalidades reconhecidas nas discussões internacionais sobre armas nucleares,

Conscientes de que o Tratado de Tlatelolco e a Agência para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (OPANAL) são referentes políticos, jurídicos e institucionais para a criação de outras zonas livres de armas nucleares,

Reiterando ademais seu convencimento de que o estabelecimento de zonas livres de armas nucleares está intimamente vinculado à manutenção da paz e da segurança nas respectivas regiões e que a proibição de armas nucleares em distintas regiões, adotada pela decisão soberana dos Estados nelas situados, exerce influência benéfica em outras regiões,

Enfatizando sua rejeição às armas nucleares que, por mais de 70 anos de existência e uso, continuam sendo um risco para a paz e a segurança internacionais, ademais de um perigo de destruição iminente para o planeta,

Destacando a importância das resoluções adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 5 de dezembro de 2016: 71/46 “Consequências humanitárias das armas nucleares”, 71/47 “Compromisso humanitário para a proibição e eliminação das armas nucleares”, 71/55 “Imperativos éticos para um mundo livre de armas nucleares”, que representam avanços políticos importantes para a deslegitimação das armas nucleares,

Plenamente conscientes da obrigação disposta pelo Artigo VI do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP) e do compromisso inequívoco dos Estados nuclearmente armados de negociar medidas eficazes relativas ao desarmamento nuclear e ao desarmamento em geral e completo sob estrito controle eficaz,

Recordando que a proibição das armas nucleares é um meio para alcançar a eliminação das armas nucleares de forma transparente, verificável e irreversível dentro de prazos de tempo claramente estabelecidos e que a eliminação é a única garantia realmente efetiva contra o emprego ou a ameaça do uso de armas nucleares,

Os Estados membros da OPANAL,

Somam-se à comemoração, em 26 de setembro de 2017, do Dia Internacional para a Eliminação Total das Armas Nucleares, estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua resolução 68/32 de 2013,

E, nesta ocasião, declaram que:

1. **Recebem** com beneplácito a adoção e abertura para assinatura do “Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares” que proíbe a posse, o desenvolvimento, a produção, a aquisição, o teste, o armazenamento, a transferência, o uso da ameaça de uso de armas nucleares ou outros dispositivos explosivos nucleares.
2. **Consideram** que a conclusão deste Tratado é um passo relevante que complementa o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP) e que se soma, duas décadas depois, ao Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares (CTBT) no caminho da eliminação dessas armas de destruição em massa.

3. **Manifestam** sua expectativa de que o Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares, aberto para assinatura em 20 de setembro de 2017, possa entrar em breve em vigor.
4. **Expressam** sua indignação pela existência, no dia de hoje, de cerca de 15 mil armas nucleares que representam uma ameaça inaceitável para a humanidade.
5. **Reiteram** sua profunda preocupação frente ao perigo iminente que representa a existência de armas nucleares, perigo este que se torna cada dia mais grave.
6. **Recordam** que esta preocupação se reflete em numerosas resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas, como na Res. 1 (I) de 24 de janeiro de 1946, assim como no preâmbulo do Tratado para a Proibição de Armas Nucleares na América Latina e o Caribe de 1967 e no preâmbulo do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares de 1968.
7. **Recordam ademais** que a Primeira Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas dedicada ao Desarmamento, em 1978, (SSOD-1) em seu Documento Final¹ assinalou que “as armas nucleares representam o maior perigo que existe para a humanidade e para a sobrevivência da civilização”, e que esta situação não se alterou.
8. **Reiteram** o compromisso dos Estados da região reafirmado na Proclamação da América Latina e Caribe como Zona de Paz em continuar promovendo o desarmamento nuclear como objetivo prioritário e contribuir com o desarmamento geral e completo, para propiciar o fortalecimento da confiança entre as nações.
9. **Reafirmam** os termos do comunicado da OPANAL “Ensaio nuclear por parte da República Popular Democrática de Coreia” (Doc. Inf.19/2017Rev.3)² emitido em 14 de setembro de 2017.
10. **Exigem** que as armas nucleares não sejam usadas novamente em nenhuma circunstância por nenhum ator, o que somente pode ser assegurado por meio da proibição e da eliminação transparente, verificável e irreversível de todas as armas nucleares.

¹ A/S-10/2

² Disponível na página web da Agência: <http://bit.ly/2ytRgIV>

11. **Reiteram** o chamado a todos os Estados, em particular aos Estados nuclearmente armados, para eliminar o papel das armas nucleares em suas doutrinas e políticas de segurança e defesa e cumprir plenamente com suas obrigações legais e compromissos inequívocos para alcançar a eliminação total das armas nucleares sem mais demora.
12. **Exigem** a cessação, por parte dos Estados nuclearmente armados, da melhoria qualitativa das armas nucleares e do desenvolvimento de novos tipos destas armas, o que é incompatível com a obrigação de adotar medidas efetivas em prol do desarmamento nuclear.
13. **Chamam** a todos os Estados a que se abstenham de realizar explosões de teste de armas nucleares, outras explosões nucleares ou qualquer outro teste não explosivo, incluindo testes subcríticos, com o objetivo de aperfeiçoar as armas nucleares. Essas ações são contrárias ao Tratado sobre a Proibição Completa de Testes Nucleares (CTBT) e seus propósitos, bem como ao espírito do Tratado, debilitando o impacto pretendido como medida de desarmamento nuclear.
14. **Instam** aos Estados que conformam o Anexo II do CTBT, que ainda não o tenham ratificado³, a tomar as medidas necessárias para fazê-lo o mais rápido possível.
15. **Reiteram** que o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares, pedra angular do regime de desarmamento e não proliferação nucleares, é vital para alcançar o desarmamento nuclear e a segurança internacional. Nesse sentido, **urgem** que todos os Estados que não são parte no Tratado adiram a ele como Estados não possuidores de armas nucleares, sem mais demora e sem condições.
16. **Ratificam** o direito inalienável de todos os Estados a desenvolver a pesquisa, produção e uso de energia nuclear para fins pacíficos, sem discriminação.
17. **Manifestam** sua determinação em trabalhar para o êxito da conferência de alto nível das Nações Unidas sobre o desarmamento nuclear, que será realizada em 2018, convocada pela resolução 68/32 da Assembleia Geral das Nações Unidas, assim como para o êxito da Conferência das Partes de 2020 Encarregada do Exame do Tratado da Não Proliferação de Armas Nucleares.

³ República Popular da China, República Popular Democrática da Coreia, República Árabe do Egito, Estados Unidos da América, República da Índia, República Islâmica do Irã, Estado de Israel e República Islâmica do Paquistão.

18. **Instam** aos Estados nuclearmente armados que emitiram declarações interpretativas aos Protocolos Adicionais I e II ao Tratado de Tlatelolco que são contrárias ao espírito do Tratado a examiná-las em conjunto com a OPANAL com o objetivo de revisar ou suprimir as mesmas a fim de proporcionar garantias de segurança plenas e inequívocas aos Estados que integram a Zona Livre de Armas Nucleares na América Latina e no Caribe, bem como a respeitar o caráter militarmente desnuclearizado da região.
19. **Consideram** que esse tema é de interesse de todas as demais zonas livres de armas nucleares.
20. **Sublinham** a importância das zonas livres de armas nucleares como instrumento de desarmamento nuclear e, nesse sentido, **encorajam** a criação de novas zonas livres de armas nucleares mediante acordos livremente concertados pelos Estados nas respectivas regiões.
21. **Lamentam** que, passadas duas décadas, não se cumpriu a resolução sobre o estabelecimento de uma zona livre de armas nucleares e outras armas de destruição em massa no Oriente Médio, parte integrante dos compromissos da Conferência de Exame e Extensão do Tratado sobre a Não Proliferação de Armas Nucleares de 1995 e dos documentos finais das Conferências das Partes Encarregadas do Exame do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares de 2000 e 2010.
22. **Reiteram** seu compromisso de continuar promovendo o diálogo entre as zonas livres de armas nucleares, mediante, *inter alia*, a celebração, no âmbito das Nações Unidas, de uma quarta conferência dos Estados Partes e Signatários dos Tratados que estabelecem as Zonas Livres de Armas Nucleares e Mongólia.
23. **Reiteram ainda** sua convicção de que a informação sobre o perigo que representam as armas nucleares é essencial para que a opinião pública em geral, a juventude e organizações não governamentais se somem à luta pela eliminação das armas nucleares.
24. **Comprometem-se** a seguir trabalhando na implementação de programas de educação sobre desarmamento e não proliferação nucleares, com a convicção de que esta é uma contribuição efetiva para a consolidação da paz e segurança internacionais.

26 de setembro de 2017.